



Processo nº 176/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 063/2023

CARTA CONVITE Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA., QUE TEM POR OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na avenida Deputado James Cecílio, N° 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº:.13391090-1 IFP/RJ.

CONTRATADA: JLS COMÉRCIO E SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ n.º 44.913.997/0001-46, localizada na Rua Princesa Isabel, n°47, Loja, Centro (São Vicente), Araruama - RJ, representada pela sócia a **Sra. GABRIELLE DA SILVA BRUM**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 203229851 espedida pelo DIC-RJ e CPF (MF) n.º 102.217.227-18.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 176/2023, e em conformidade ao Convite nº 05/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de um conjunto de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Convite nº 005/2023 e seus anexos, e a proposta da Contratada de fls. 371 a 372, ambos do procedimento administrativo nº. 176/2023 como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para,



Processo nº 176/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** corridos com início a partir da assinatura contrato e os itens deverão ser entregues de forma integral e no prazo de **15(quinze) dias** corridos da data da assinatura do contrato, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - O objeto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação, concedido pela contratada. Em caso de apresentação de defeito a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de notificação, para substituição do item, que terá as mesmas condições de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 174.225,40(cento e setenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bolinhas de Beach Tennis	70 Unid.	Penalty	R\$ 33,90	R\$ 2.373,00
2	Rede para Beach Tennis	8 Unid.	Gismar Redes	R\$ 355,90	R 2.847,20
3	Kit's de marcação para Beach Tennis	8 kits	Gismar Redes	R\$ 167,20	R\$ 1.337,60
4	Postes de madeira para fixação de rede de Beach Tennis	10 Unid.	Kiko Madeiras	R\$ 660,90	R\$ 6.609,00
5	Rede para Volêi de Praia	6 Unid.	Gismar Redes	R\$ 948,10	R\$ 5.688,60
6	Kits de marcação – Volêi de Praia	6 kits	Gismar Redes	R\$ 169,50	R\$ 1.017,00
7	Par de Antenas – Volêi de Praia	16 Unid.	Gismar Redes	R\$ 203,85	R\$ 3.261,60
8	Postes de madeira para fixação de rede de Vôlei de Praia	10 Unid.	Kiko Madeiras	R\$ 845,30	R\$ 8.453,00
9	Bolas – Volêi de Praia	12 Unid.	Penalty	R\$ 492,80	R\$ 5.913,60
10	Bolas – Beach Soccer	10 Unid.	Penalty	R\$ 349,10	R\$ 3.491,00
11	Kits de marcação – Beach Soccer	4 kits	Gismar Redes	R\$ 391,30	R\$ 1.565,20
12	Camisas – Esportes Aquáticos	32 Unid.	Balliquiver	R\$ 288,15	R\$ 9.220,80
13	Camisas – Tipo “Abadá”	1.000 Unid.	Da Latinha	R\$ 46,25	R\$ 46.250,00
14	Bolas de Futvôlei	6 Unid.	Mikasa	R\$ 538,60	R\$ 3.231,60
15	Guarda - Sol	8 Unid.	Mor	R\$ 175,85	R\$ 1.406,80



Processo nº 176/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

16	Par Rede de Gol para Society – Modelo 1	16 Pares	Gismar Redes	R\$ 1.280,30	R\$ 20.484,80
17	Par Rede de Gol para Society – Modelo 2	27 Pares	Gismar Redes	R\$ 984,80	R\$ 26.589,60
18	Bola de Futebol de Campo Profissional	50 Unid.	Penalty	R\$ 489,70	R 24.485,00
TOTAL					R\$ 174.225,40

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b.1) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b”.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



Processo nº 176/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 27.811.0032.2.176, ND: 3.3.90.30.51.00, Fonte de Recurso: 170401 oriundo do orçamento vigente Secretaria Municipal DE Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 176/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 29 de março de 2023.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante

JLS COMÉRCIO E SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA.
Representante: GABRIELLE DA SILVA BRUM
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____